

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 6.776, DE 3 DE ABRIL DE 1962

Dispõe sobre alienação, por doação, de imóveis em Salto

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Salto, os imóveis abaixo caracterizados, situados na cidade do mesmo nome, e destinados ao alargamento de via pública, a saber:

a) — uma faixa de terreno com a área de 268,45 m² (duzentos e sessenta e oito metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados) — área A, B, C, A —, partindo de um ponto "A", distante 60m (sessenta metros) do eixo da linha principal da Estrada de Ferro Sorocabana, em normal ao Km. 129 -|- 40m e segue, confinando com terrenos da Prefeitura local, por uma distância de 56,50m (cinquenta e seis metros e cinquenta centímetros) até o ponto "B", deflete a esquerda e segue, confinando ainda com a donatária, por uma distância de 30 m (trinta metros), até o ponto "C", distante 36,50 m (trinta e seis metros e cinquenta centímetros) do eixo da linha principal da Estrada de Ferro Sorocabana, em normal ao km 129 -|- 117,80 m; deflete à esquerda e segue, confinando com terrenos de propriedade da donatária, por uma distância de 85,50 m (oitenta e cinco metros e cinquenta centímetros), até o ponto "A", origem.

b) — uma faixa de terreno com a área de 221,58 m² (duzentos e vinte um metros quadrados e cinquenta e oito decímetros quadrados) — área D, E, D, — partindo de um ponto "D", distante 51 m (cinquenta e um metros) do eixo da linha principal da Estrada de Ferro Sorocabana, em normal ao km. 129 -|- 35 m e segue, em curva, à direita, confinando com a donatária, por uma distância de 79,60m (setenta e nove metros e sessenta centímetros) até o ponto "E", distante 6,70 m (seis metros e setenta centímetros) do eixo da linha principal da doadora, em normal ao km 129 -|- 99 m deflete à direita e segue por uma distância de 79,40m (setenta e nove metros e quarenta centímetros), confinando com a Estrada de Ferro Sorocabana, até o ponto "A", origem.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de abril de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Ruy Rebello Pinho — respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de abril de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.777, DE 3 DE ABRIL DE 1962

Autoriza a Fazenda do Estado a permutar, por imóveis de propriedade da Prefeitura de Aguai, área estadual, todos os terrenos naquele município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar, sem ônus para si, com a Prefeitura Municipal de Aguai, um imóvel de sua propriedade por dois outros pertencentes àquela Municipalidade, todos situados no distrito, município de Aguai, e comarca de São João da Boa Vista, representados nas plantas devidamente rubricadas pelo Secretário da Agricultura, a saber:

I — Imóvel de propriedade da Fazenda do Estado, na posse e administração do Departamento de Produção Vegetal, da Secretaria da Agricultura, e destinado ao prolongamento da Avenida Azevedo Marques da cidade de Aguai:

Uma faixa de terreno de forma irregular, com área aproximada de 1.402,50 m² (um mil e quatrocentos e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), destacada de área maior ocupada pelo Posto de Sementes, confrontando ao norte com área do referido Posto, ao sul com terreno da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, ao oeste com terreno da Prefeitura de Aguai e a este com terreno da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, e com as seguintes divisas: começa na letra A, na cerca de arame da Avenida Azevedo Marques; daí, segue em curva e reta pela cerca, na distância de 111,50 m (cento e onze metros e cinquenta centímetros), confrontando com a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, até a letra B; daí, deflete à direita, segue na distância de 13 m (treze metros), confrontando com terras da Prefeitura Municipal de Aguai até a letra C; daí, deflete à direita, segue em reta e curva, na distância de 91,70 m (noventa e um metros e setenta centímetros) mais ou menos, confrontando com próprio estadual — Posto de Sementes do Departamento de Produção Vegetal, até a letra D; daí, deflete novamente à direita, confrontando com a Avenida Azevedo Marques, segue na distância de 16,50 m (dezesseis metros e cinquenta centímetros), até a letra A, ponto de partida.

II — Imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Aguai, destinados à ampliação da área estadual ocupada pelo Posto de Sementes do Departamento da Produção Vegetal da Secretaria da Agricultura:

a) — um terreno, de forma retangular, com a área de 690 m² (seiscentos e noventa metros quadrados), confrontando ao norte com terras dos herdeiros ou sucessores de José Legaspe Muinha, ao sul com próprio estadual ocupado pelo citado Posto de Sementes, ao oeste com a rua Carlos Gomes e a este com o terreno referido na alínea b deste item e com as seguintes divisas: começa na letra A, na distância da esquina da Rua João Alfredo com a Rua Carlos Gomes 30 m (trinta metros); daí, segue pelo alinhamento da Rua Carlos Gomes, na distância de 10 m (dez metros), até a letra B; daí, deflete à esquerda, confrontando com o próprio estadual — Posto de Sementes do Departamento de Produção Vegetal, segue na distância de 69 m (sessenta e nove metros) até a letra C; daí, deflete à esquerda, segue na distância de 3 m (três metros), até a letra D, confrontando com o próprio estadual do Departamento de Produção Vegetal, seguindo pelo mesmo alinhamento, na distância de 7 m (sete metros) confrontando com o lote de terreno B; daí, deflete novamente à esquerda, confrontando com os herdeiros ou sucessores de José Legaspe Muinha, na distância de 69 m (sessenta e nove metros), até a letra A, ponto de partida.

b) — um terreno, de forma retangular, com a área de 266 m² (duzentos e sessenta e seis metros quadrados), confrontando ao norte com terras de José Pires Cardoso ou sucessores, ao sul com próprio estadual ocupado pelo citado Posto de Sementes, ao oeste com o terreno referido na alínea a deste item e a este com a Avenida Azevedo Marques, e com as seguintes divisas: começa na letra D, do canto das divisas do próprio estadual Posto de Sementes do Departamento de Produção Vegetal e do lote de terreno A; daí, segue na distância de 7 m (sete metros) confrontando com o lote de terreno A, até a letra E; daí, deflete à direita, confrontando com José Pires Cardoso, segue na distância de 38 m (trinta e oito metros), até a letra F; daí, deflete à direita confrontando e seguindo o alinhamento da Avenida Azevedo Marques, segue na distância de 7 m (sete metros), até a letra G; daí, deflete novamente à direita, confrontando com o próprio estadual — Posto de Sementes à direita, confrontando com o próprio estadual Posto de Sementes do Departamento de Produção Vegetal, segue na distância de 38 m (trinta e oito metros) até a letra D, ponto de partida.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de abril de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Ruy Rebello Pinho — respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Lindolpho Rocha Guimarães — respondendo pelo expediente da Secretaria da Agricultura

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de abril de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.778, DE 3 DE ABRIL DE 1962

Declara de utilidade pública o Aprazível Clube, com sede em Monte Aprazível

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Aprazível Clube, com sede em Monte Aprazível.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de abril de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Ruy Rebello Pinho — respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de abril de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.779, DE 3 DE ABRIL DE 1962

Dá a denominação de "Armando de Salles Oliveira" à rodovia Ribeirão Preto-Paulo de Faria

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Armando de Salles Oliveira" a rodovia Ribeirão Preto-Paulo de Faria.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de abril de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Ruy Rebello Pinho — respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Francisco de Paula Machado de Campos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de abril de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.780, DE 3 DE ABRIL DE 1962

Redistribui auxílios e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificada para Caixa Escolar do Grupo Escolar "Aimante Marques de Tamandaré", de Cruz das Almas — Freguesia do O', de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 9 do item IV da Relação n.º 38 do artigo 1.º da Lei n.º 5.467, de 31 de dezembro de 1959.

Artigo 2.º — Ficam retificados para Sociedade Amigos de Vila Santa Eulália, de São Paulo, Casa Padre Moye, de São Paulo, Conselho Central Diocesano de Marília, Corpo de Vigilância Noturna de Marília, Associação das Irmãs Missionárias Zeladoras do Sagrado Coração de Jesus, de São Paulo, Asilo de Mendicidade São Vicente de Paulo, de Chavantes, e Associação e Oficinas de Caridade Santa Rita de Cássia — Oficina São Francisco de Sales, de São Paulo, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n.º 8, do item I da Relação n.º 2, de n.º 6 do item II da Relação n.º 52, dos ns. 1 e 6 do item III da Relação n.º 58, do n.º 36 do item XIII da Relação n.º 63, do n.º 1 do item III da Relação n.º 75 e do n.º 2 do item XV da Relação n.º 92, todas do artigo 1.º da Lei n.º 6.027, de 31 de dezembro de 1960.

Artigo 3.º — Fica retificada para Externato Jardim São Paulo, de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 8 do item II da Relação n.º 74 do artigo 1.º da Lei n.º 6.628, de 30 de dezembro de 1961.

Artigo 4.º — Ficam retificados para Externato Jardim São Paulo, de São Paulo, a Traquina's Club, de Santos, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n.º 25 do item III da Relação n.º 25 e do n.º 12 do item XII da Relação n.º 62, ambas do artigo 1.º da Lei n.º 6.703, de 4 de janeiro de 1962.

Artigo 5.º — Ficam cancelados parcialmente nas importâncias de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) e Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), respectivamente, os ns. 1, 2 e 3 do item IV, e item VI, o item VII, o item IX os ns. 1 e 2 do item X, o item XI, os ns. 1, 4, 5, 7 e 12 do item XII, o item XIII e o n.º 1 do item XIV da Relação n.º 62 do artigo 1.º da Lei n.º 6.703, de 4 de janeiro de 1962.

Artigo 6.º — Ficam cancelados o item XI os ns. 2, 3, 4, 5 e 7 do item XII, o n.º 1 do item XIII e os ns. 1 e 2 do item XV da Relação n.º 83 do artigo 1.º da Lei n.º 5.467, de 31 de dezembro de 1959.

Artigo 7.º — Ficam cancelados o item II, o item III, o n.º 2 do item V e o n.º 4 do item VII da Relação n.º 14, o n.º 5 do item I, o item IV, os ns. 1 e 3 do item VI, o n.º 2 do item VIII e os ns. 1 e 2 do item IX da Relação n.º 68, ambas do artigo 1.º da Lei n.º 6.027, de 31 de dezembro de 1960.

Artigo 8.º — Ficam cancelados os ns. 1 e 8 do item I da Relação n.º 70 do artigo 1.º da Lei n.º 6.628, de 30 de dezembro de 1961, e os ns. 2, 3, e 4 do item VIII da Relação n.º 83 do artigo 1.º da Lei n.º 6.703, de 4 de janeiro de 1962.

Artigo 9.º — Com os recursos provenientes dos cancelamentos de que tratam os artigos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, ficam concedidos os seguintes auxílios:

	Cr\$
I — Associação dos Cirurgiões Dentistas de Campinas	20.000,00
II — Caixa Escolar do Grupo Escolar de Biritizal	20.000,00
III — Casa de Saúde e Maternidade Providência, de São Paulo	500.000,00
IV — Fundação Nene, de Jacareí	30.000,00
V — Grêmio Estudantil Cônego José Bento, de Jacareí	30.000,00
VI — Irmandade de Misericórdia de Monte Alto, para a compra de uma ambulância	825.000,00
VII — Trianon Clube, de Jacareí	300.000,00

Artigo 10 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de abril de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Ruy Rebello Pinho — respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de abril de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6781, DE 3 DE ABRIL DE 1962

Dá denominação a escola de iniciação agrícola de Cotia, criada pela Lei 5.872, de 12 de setembro de 1960.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Mestre José Barreto" a Escola de Iniciação Agrícola de Cotia.